

Em 16/11/2017

Ramildo Ramos da Silva
RAMILDO RAMOS DA SILVA
Sec. de Administração
PORTARIA Nº 021/2017

LEI N.º 1.413/2017.

EMENTA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder à permuta de área de Propriedade do Município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURICURI/PE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores de Ouricuri aprovou a presente Lei e eu Sanciono.

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a permutar o imóvel de propriedade do Município do Ouricuri por terreno de propriedade da Paróquia São Pedro Apóstolo, inscrita no CNPJ sob o nº 14.822.804/0001-80, no Distrito de Barra de São Pedro, Ouricuri-PE.

Art. 2º- O terreno de propriedade do Município de Ouricuri, a ser permutado compreende o Registro do Imóvel nº 3-4700, nos termos da Escritura Pública de Doação, lavrada no livro de notas nº 53, fls. 92/93, em 28/08/1997 e registrado em 28/08/1997, o imóvel localizado no Povoado de Barra de São Pedro, Ouricuri-PE, com uma área de 328,50 m², área construída de 131,28 m², onde está construído o Grupo Escolar Alcina Máximo Ferreira, que pertence a Prefeitura Municipal de Ouricuri-PE.

Art. 3º- O Imóvel de propriedade da Paróquia São Pedro Apóstolo, a ser lavrado na permuta compreende o imóvel residencial situado à Rua do Ginásio, s/n, centro, CEP 56205-000, Barra de São Pedro-PE. O mesmo possui as seguintes características, 20 metros e 20 cm de frente (ao norte), 20 metros e 20 cm de fundos (ao sul), 35 metros ao lado direito (ao leste) e 35 metros ao lado esquerdo (ao oeste). O terreno plano com características lato solo.

Art. 4º - A permuta de que se trata esta Lei, se processará de igual para igual, com base nas avaliações dos imóveis sendo que não caberá ao Município o pagamento de qualquer diferença ou ônus em virtude do interesse de ambas as partes na referida permuta.

Ramildo Ramos da Silva

Em 16/11/2017

Ramildo Ramos da Silva
RAMILDO RAMOS DA SILVA
Sec. de Administração

PORTARIA Nº 021/2017

Art. 5º - Compete a Secretaria Municipal de Administração, os trâmites necessários a escrituração das áreas. Sendo que cada uma das permutadas paga seus próprios encargos e emolumentos.

Art. 6º. Esta permuta se destina a construção da Creche Tipo 2, construída com recursos municipais e federais, convênio firmado, como determina o Art. 123 da Lei Orgânica do Município.

Art. 7º. Para fins de atendimento ao contado no Art. 117, III, Parágrafo Único, da Lei Orgânica do Município, fica desafetada de sua primitiva condição de bem indisponível, passando a categoria de bem disposição o imóvel mencionado no Art. 2º, desta Lei.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ouricuri – PE, em 16 de Novembro de 2017.

Francisco Ricardo Soares Ramos

FRANCISCO RICARDO SOARES RAMOS
PRFEITO MUNICIPAL